



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ

ORDENADORIA DA DESPESA - Ramal: 7428 - ordenadoria@trt9.jus.br

Ref. Proad 3447/2025.

Assunto: Contratação regida pela Lei 14.133/2021. Dispensa de licitação. Aquisição de Tablets para Programa de Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem do TRT-PR. Autoriza.

Interessado(a): Seção de Ativos de Infraestrutura (SAINF).

I. A Seção de Ativos de Infraestrutura requer a contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa **GCEM ENGENHARIA LTDA. (CNPJ 21.908.590/0011-25)**, visando a aquisição de 64 tablets para o Programa de Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem do TRT-PR. Para tanto, apresenta documento de formalização da demanda, termo de referência e estudo técnico preliminar.

II. Em justificativa para o pedido, a unidade afirma que:

"A contratação ora proposta tem por objetivo fomentar ações voltadas à aprendizagem de adolescentes em situação de vulnerabilidade, especialmente aqueles atendidos nas unidades judiciárias da Infância e Juventude, em consonância com a Meta 10 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que visa garantir celeridade processual e o estímulo à aprendizagem como medida de proteção integral. A motivação está ancorada na Meta 10 do CNJ, que estabelece diretrizes para atuação do Poder Judiciário na promoção dos direitos da criança e do adolescente. Especificamente, a Meta determina a realização de ações que estimulem a aprendizagem e combatam o trabalho infantil. Dessa forma, a presente contratação será um instrumento de concretização do compromisso institucional com a proteção integral e o desenvolvimento humano de adolescentes, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e nas normativas do CNJ".

III. Em prestígio ao inciso II do art. 72 da Lei 14.133/2021, a unidade exhibe pesquisa de preços obtendo 04 cotações ao todo, consistente em consulta direta a fornecedores, sendo escolhida a empresa que apresentou o menor valor unitário e global.

IV. O valor total da contratação corresponde a R\$ 36.480,00, para 64 tablets, no valor unitário de R\$ 570,00, a ser executado integralmente no exercício de 2025.

V. Em atenção ao inciso V do art. 72 da Lei 14.133/2021, a unidade juntou comprovação de que a empresa indicada preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, comprovando a regularidade perante as Fazenda Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça Trabalhista. Foram apresentadas também, em conjunto com a proposta comercial, a declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, da declaração de cumprimento de exigência de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021) e declaração de ausência de nepotismo (art. 14, inciso IV da Lei 14.133/2021).

VI. Designo para a fiscalização da futura contratação os servidores indicados no doc. 04, em atendimento ao disposto nos arts. 3º e 4º do Ato 164/2023, da Presidência deste Tribunal.

VII. Dispensado o controle prévio de legalidade pela Assessoria Jurídica, conforme decidido no Despacho ADG 615/2021.

VIII. A dispensa de licitação encontra fundamento legal no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021, e foi incluída no Plano Anual de Contratações de 2025.

IX. Em face do exposto e porque atendidos os requisitos legais, **AUTORIZO** a contratação direta da empresa **GCEM ENGENHARIA LTDA. (CNPJ 21.908.590/0011-25)**, e a emissão, em seu favor, de nota de empenho no valor de **R\$ 36.480,00**.

X. À Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças para as providências.

XI. Em seguida, à Secretaria de Licitações e Contratos para formalização da contratação, divulgação na forma do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021 e comunicação ao gestor e fiscais indicados, **observando que, no que houver divergência entre o Termo de Referência juntado no documento 05 dos autos e a proposta comercial assinada pela empresa, juntada no documento 11, especialmente em relação à vigência da contratação, penalidades e cláusula de reajuste, prevalece o que está disposto na proposta comercial.**

Curitiba, data da assinatura.

(assinado digitalmente)

Arnaldo Rogério Pestana de Sousa

Ordenador da Despesa